

## RESOLUÇÃO Nº 170/2005-CEP

### CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 16/12/2005.

**Aprova novo projeto pedagógico do curso de graduação em Pedagogia - habilitação: Licenciatura.**

Esmeralda Alves Moro,  
Secretária.

Considerando o contido das fls. 365 a 579 do **processo nº 1.697/1991 - volume 2;**

considerando o disposto nas Resoluções nºs 176/91-CEP, 079/95-CEP, 059/97-CEP, 006/98-CEP, 167/99-CEP, 157/2000-CEP, 067/2004-CEP, 079/2004-CEP, 097/2004-CEP, 118/2004-CEP, 007/2005-CEP, 027/2005-CEP, 090/2005-CEP e 119/2005-CEP;

considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96;

considerando o disposto no Parecer nº 009/2001-CNE;

considerando o disposto nas Resoluções nºs 01/2002-CNE/CP e 02/2002-CNE/CP;

considerando o Parecer nº 110/2005 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional;

considerando o disposto no Artigo 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o novo projeto pedagógico do **curso de graduação em Pedagogia - habilitação: Licenciatura**, conforme Anexo I, os regulamentos do Estágio Curricular Supervisionado e do Trabalho de Conclusão do Curso, conforme Anexos II e III, que são partes integrantes desta Resolução.

**Parágrafo único.** O novo projeto pedagógico vigorará para os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2006.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 26 de outubro de 2005.

**Angelo Aparecido Piori**

#### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 23/12/2005. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

## **ANEXO II**

### **REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

#### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), lotado no Departamento de Fundamentos da Educação (DFE), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), é obrigatório no currículo do curso de Pedagogia.

**Art. 2º** O componente curricular TCC tem por objetivo levar o aluno, por meio do trabalho individual, ao desenvolvimento de sua capacidade de pesquisa sobre os temas relacionados à pedagogia em particular e à educação em geral, e aos trabalhos de sistematização dos resultados de pesquisa e de comunicação impressa e/ou outras formas como mídia eletrônica e digital.

**Parágrafo único.** O TCC deverá ser elaborado individualmente, ao nível de iniciação científica, aplicados os conhecimentos elaborados pelo aluno durante o curso.

**Art. 3º** O trabalho individual deverá:

I - tratar de temas ou linhas de pesquisa das áreas de interesse da pedagogia em particular e da educação em geral;

II - gerar uma monografia impressa, um relatório, um software, um vídeo, um material didático ou um material paradidático segundo normas de apresentação para TCC;

III - ser orientado por integrante da carreira docente, lotado no DFE, DTP ou outros departamentos da UEM;

IV – ser submetido à coordenação do TCC para aprovação.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

**Art. 4º** A coordenação do TCC será exercida por um professor integrante da carreira docente da UEM, lotado no DFE ou DTP.

**Art. 5º** Ao professor coordenador compete, além das atividades especificadas neste Regulamento, as seguintes:

I - exercer as funções que lhe forem pertinentes, como professor responsável pelo componente curricular;

II - divulgar todas as normas e critérios aos alunos e professores envolvidos no TCC;

III - definir o cronograma para o respectivo período letivo, visando o cumprimento do módulo sob sua coordenação;

IV - propor e submeter ao DFE e DTP as normas complementares a este regulamento, bem como os critérios de avaliação;

V - definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

VI - manter um cadastro atualizado de propostas de trabalhos de graduação;

VII - tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento da disciplina, pleiteando, inclusive, junto ao DFE e DTP, os recursos que se fizerem necessários;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, as normas complementares, os critérios e os cronogramas estabelecidos para o módulo;

IX - constituir Bancas Examinadoras para avaliação dos trabalhos, de acordo com o Capítulo IV, Artigo 14 e 15, deste Regulamento;

X - providenciar a indicação de professores orientadores para os Trabalhos de Conclusão de Curso.

**Art. 6º** O professor coordenador convocará os alunos matriculados para uma reunião, a realizar-se na primeira semana de aula do ano letivo, em horário e local especificado na convocação, para as seguintes providências:

I - registrar a presença discente;

II - entregar a cada aluno uma cópia das normas e dos critérios que regem o TCC, bem como o cronograma estabelecido para aquele período letivo;

III - divulgar um resumo de cada proposta de trabalho disponível para execução.

**Art. 7º** Encerrado o prazo para entrega dos trabalhos individuais, o professor coordenador do componente curricular deverá solicitar ao DFE a publicação de edital constando: nome do aluno, o título do trabalho, a composição da banca examinadora, a data, o horário e o local da apresentação e defesa do trabalho.

**Parágrafo único.** Cópia do trabalho deverá ser entregue pelo professor coordenador do TCC, a cada membro da Banca Examinadora, com a antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a apresentação e defesa do trabalho.

### **CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 8º** A orientação é garantida a cada aluno matriculado na disciplina TCC e será exercida preferencialmente por um professor lotado no DFE e DTP.

**Parágrafo único.** A orientação poderá ser exercida por professores não lotados no DFE e DTP caso haja a concordância mútua do coordenador do TCC e do coordenador do curso de Pedagogia.

**Art. 9º** Os professores do DFE e DTP, integrantes da carreira universitária, deverão, a cada período letivo, apresentar linhas de pesquisa (possíveis temas de TCC) junto à coordenação TCC, para cadastro e divulgação.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o número máximo de cinco alunos para cada professor orientador.

**Art. 10.** Ao professor orientador compete, as atividades previstas na Resolução nº 079/2005-CEP e:

I - fornecer ao orientando os subsídios necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;

II - avaliar o andamento do trabalho de seu orientando, por meio de encontros semanais e da análise da documentação gerada pelo aluno, no decorrer do período letivo;

III - atender às solicitações do professor coordenador do componente curricular;

IV - responder, junto ao DFE e DTP e ao coordenador do TCC, pelos encargos que lhe forem conferidos;

V - controlar a frequência do(s) discente(s) sob sua orientação.

## **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Art. 11.** A avaliação do rendimento escolar de cada discente será feita conforme critério de avaliação do componente curricular, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a apresentação e defesa de um trabalho final perante uma Banca Examinadora.

**Parágrafo único.** A apresentação do TCC terá caráter público.

**Art. 12.** A Banca Examinadora de que trata o Artigo anterior será composta pelo professor orientador e por dois outros professores da UEM, que atuem na área de interesse à qual o trabalho estará vinculado.

**§ 1º** Excepcionalmente, a Banca Examinadora poderá ser composta por professores convidados, pertencentes ou não ao corpo docente da UEM, conforme a natureza e a especificidade do trabalho, indicados pela coordenação deste componente curricular. No caso de o convite gerar custos, a proposta deverá ser submetida ao DFE e DTP para aprovação.

**§ 2º** Caberá ao Professor Orientador a presidência da banca examinadora.

**Art. 13.** Para a avaliação do TCC, a Banca Examinadora considerará tanto a apresentação escrita ou a forma não impressa como também a exposição em defesa pública, conforme normas vigentes.

**Art. 14.** Na data, horário e local estabelecidos, o aluno deverá apresentar seu TCC em sessão pública com duração de no mínimo 30 minutos e, no máximo, 40 minutos e, após, atender aos questionamentos eventualmente apresentados.

**Parágrafo único.** Encerrada a sessão, a Banca Examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do TCC, ocasião em que será lavrada ata, a qual será encaminhada à coordenação para as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO V DOS DEVERES DO ACADÊMICO**

**Art. 15.** No decorrer do período letivo os alunos do componente curricular TCC deverão:

- I - desenvolver suas atividades, de acordo com o seu plano de trabalho;
- II - cumprir os compromissos semanais estabelecidos pelo professor orientador, dando o devido andamento ao trabalho e apresentando os resultados obtidos;
- III - comunicar ao respectivo coordenador os problemas que venham a ocorrer;
- IV - apresentar relatórios e documentação, conforme estabelecido pelas normas complementares.

**Art. 16.** No prazo estabelecido, o aluno deverá entregar ao professor coordenador do TCC a documentação correspondente ao seu TCC.

**Parágrafo único.** A não entrega do trabalho nos prazos estabelecidos em edital, implicará em nota zero para a atividade em questão, conforme Artigo 11 da Resolução nº 058/94-CEP, ressalvados os casos previstos no citado regulamento.

## **CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS**

**Art. 17.** Para efeito de cômputo de encargos didáticos semanais, serão computadas as seguintes cargas horárias:

- I - coordenador do componente curricular TCC: mínimo de duas horas/semanais;
- II - orientador do componente curricular TCC: uma hora/semanal/orientando.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo DFE e DTP, ouvido o professor coordenador do TCC e o Coordenador do Colegiado de Curso de Pedagogia.